Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 106/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/12779/2022
PROTOCOLO	:	2196762
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	:	ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
INTERESSADOS	:	1- CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA 2- DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA 3- ONCO PROD. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP 4- CIRÚRGICA PARANÁ DIST EQUIPAMENTOS LTDA 5- INOVAMED HOSPITALAR LTDA 6- CIRÚRGICA PARANAVAÍ EIRELI 7- GUARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PROD 8- CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARMAC. LTDA 9- PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 10- DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA 11- FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12- FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED 13- MED CENTER COMERCIAL LTDA
VALOR	:	R$ 1.135.872,74
RELATOR	:	CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – UTILIZAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – FORMA ELETRÔNICA – AMPLIAÇÃO DE CONCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, em razão do atendimento das disposições aplicáveis à espécie, mas ressalvada a forma presencial utilizada, que resulta na recomendação aos responsáveis para que os próximos certames sejam realizados por meio de pregão eletrônico, objetivando a ampliação da concorrência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 15 a 18 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** do **Procedimento Licitatório**, Pregão Presencial nº 50/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 195/2022, instaurado pelo Município de Três Lagoas,

posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, ressalvando para que nos próximos certames seja realizado o pregão eletrônico; pela **recomendação** aos responsáveis para que nos próximos certames seja realizado o pregão eletrônico, objetivando a ampliação da concorrência; pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de exame do Pregão Presencial nº 50/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 195/2022, instaurado pelo Município de Três Lagoas, inscrito no CNPJ 03.184.041/0001-73, tendo por escopo a aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde daquele Município.

A Divisão de Fiscalização de Saúde concluiu pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, consoante se extrai da análise ANA - DFS - 421/2023, peça 32, recomendando para que nos próximos certames seja realizado o pregão eletrônico, como forma de ampliação à concorrência.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ªPRC - 743/2023, peça 34, opinando pela legalidade e regularidade do processo licitatório.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O Edital de Licitação, acostado à peça 12 dos autos, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: menor preço por item;

Objeto: aquisição de medicamentos não pactuados para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde de Três Lagoas.

Sobre a Adjudicação e Homologação do Resultado, pode-se extrair da peça 27 dos autos que o valor adjudicado alçou o montante de R$ 1.135.872,74 (um milhão, cento e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), tendo como vencedoras as seguintes empresas:

Cirúrgica Olímpio Ltda,

Dimaster Comércio de Prod. Hosp. Ltda,

Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hosp,

Cirúrgica Paraná Dist Equipamentos Ltda,

Inovamed Hospitalar Ltda,

Cirúrgica Paranavaí Eireli,

Guaria Comércio e Representação de Prod,

Cristália Prod. Químicos Farmac. Ltda,

Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda,

Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda,

Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,

Flavio Queiroz Cassiano Nortemed,

Med Center Comercial Ltda.

A respeito da publicação do extrato na imprensa oficial, observa-se que foi efetuada tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos obrigatórios foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, dentro do prazo estabelecido na Resolução nº 139/2021.

Por fim, conforme bem identificado pela Divisão Especializada, há de ser anotada a ressalva no tocante à modalidade do pregão, recomendando para que nos próximos certames seja realizado o pregão eletrônico, objetivando a ampliação da concorrência.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Divisão Especializada e o parecer emitido pelo *Parquet,* e VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório, Pregão Presencial nº 50/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 195/2022, instaurado pelo Município de Três Lagoas, inscrito no CNPJ 03.184.041/0001-73, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie,

nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, ressalvando para que nos próximos certames seja realizado o pregão eletrônico;

II - Pela **RECOMENDAÇÃO** aos responsáveis para que nos próximos certames seja realizado o pregão eletrônico, objetivando a ampliação da concorrência;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, pela recomendação aos responsáveis e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de maio de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

PMS / VAB